

Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz

De: META EMPREENDIMENTOS <metaempreendimentos10@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 11:58
Para: Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz
Assunto: Re: Diligência nº 01 - PE nº 90005/24

Prezada, Sra. Pregoeira

Em resposta ao e-mail acima, gostaríamos de informar que no momento disponibilizamos dos atestados que foram apresentados, anexamos as Atas em andamento para que pudéssemos mostrar que prestamos serviço a vários órgãos e Entidades porém não disponibilizamos de Atestados de Capacidade Técnica de todos de imediato. Já solicitamos os mesmos, porém estamos no aguardo do retorno para que possamos apresentá-los. Agradecemos pela vossa atenção.

Att;

META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz <lidianny.carvalho@mj.gov.br> escreveu (quarta, 14/08/2024 às 10:23):

À empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.581.468/0001-70**

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 realizado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP (UASG 20005) e cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do MJSP (órgão gerenciador) e da Polícia Federal – PF, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (órgãos participantes), com fulcro no artigo 64, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.13. do Edital, após análise preliminar da proposta e da documentação de habilitação, inferiu-se a necessidade de promoção de diligência, a fim de esclarecer/complementar a instrução processual.

2. Por meio da Nota Técnica 53/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (em anexo), a área demandante manifestou-se nos seguintes termos:

“(...)

2.1 Em análise preliminar aos documentos apresentados, verificamos a necessidade de alguns ajustes/esclarecimentos:

2.1.1. A proposta de preços não observou modelo de proposta indicado no Anexo II do Termo de Referência.

2.1.2. A fim de demonstrar o cumprimento do requisito exigido no item 5.3.2, a licitante deverá apresentar junto com sua proposta o detalhamento dos custos dos subitens dos serviços, consoante modelo indicado no Anexo II.

2.1.3. Atas de Registro de Preços e/ou contratos são documentos que por si só não se prestam para comprovar o requisito de qualificação técnica exigido no item 8.25 do TR. Conforme descrito no referido item, a comprovação da capacidade técnica dos licitantes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica.

2.1.4. Além disso, não foi possível identificar nos atestados de capacidade técnica apresentados qual foi o valor executado, o que impossibilita a aferição do cumprimento do exigido no item 8.25.1.1 do TR:

8.25.1.1. **O atestado deverá comprovar que a licitante já executou contratos de prestação de serviços gráficos** compatíveis com o objeto desta licitação, cujos quantitativos demonstrem o fornecimento **de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total estimado** na presente contratação.

2.2. Dessa forma, com base na análise empreendida, sugerimos que a empresa seja diligenciada sobre os pontos elencados acima.

(...)"

3. Em razão do exposto, solicito o envio da proposta devidamente ajustada às disposições editalícias, em especial aos itens 5.3.1. e 5.3.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme disposto acima. Do mesmo modo, solicito o envio dos documentos complementares aos atestados de capacidade técnica enviados, para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos dispostos na NT referenciada.

4. A manifestação deverá ser enviada até às **15h de hoje, dia 14/08/24**.

Atenciosamente,

Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz

Pregoeira